



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.585, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, FUNDAMENTADO NA LEI MUNICIPAL 1.361/2009, DE 16.12.2009 (PCRM) E LEI MUNICIPAL Nº. 1.525, DE 02.05.2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

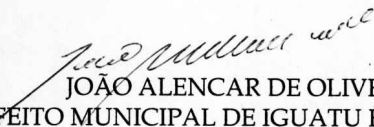
Art. 1º. Os Professores da Educação Básica II que atualmente possuem formação de Graduação e Licenciatura Plena serão enquadrados na referência 17, da classe II, da Tabela de Vencimento em vigor, para correção de distorções salariais do vencimento básico, regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, onde constará, obrigatoriamente, matrícula, nome do docente, denominação do cargo, classe e referência atual e nova situação.

Art. 2º. Os Professores da Educação Básica II, que atualmente possuem formação de Especialização serão enquadrados na referência 20, da classe II, da Tabela de Vencimentos em vigor, para correção de distorções salariais do vencimento básico, regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, onde constará, obrigatoriamente, matrícula, nome do docente, denominação do cargo, classe e referência atual e nova.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 26 de outubro de 2011.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO